Gabinete do
Prefeito

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Ofício nº 186 /19 Salvador, 26 de abril de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS LIMA CAVALCANTI NETO
Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Diretor

Em resposta ao ofício nº 006 - DIREL de 21 de março de 2019, referente à tramitação do Projeto de Lei nº 75/2019 de iniciativa do vereador **GERALDO JÚNIOR**, informo a Vossa Senhoria para conhecimento do autor, que segundo a SEDUR não há registro em seus arquivos de logradouro público identificado como ***Apóstolo Epifânio.***

No entanto, segundo a Lei Municipal nº 3.073/79 que estabelece a nomenclatura e codificação das vias públicas do Município de Salvador, deve ser evitada a substituição de nomes antigos e tradicionais como a ***Rua do Bambuí***, reconhecida através do Decreto Municipal nº 5.383/1978.

Em anexo, seguem: cópias de pronunciamento da Gerência do Cadastro Técnico, de mapa com sugestão de logradouros e do Decreto Municipal nº 5383/1978.

Atenciosamente,

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete

RECEBIDO
Em 26/04/2019
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
15:18

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Informação do Oficio

nº **267 / 2019**

Folha nº 07

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – **SEDUR**

A DGAL

O Projeto de Lei nº 75/2019, sugere a substituição da nomenclatura do logradouro denominado de Rua do Bambuí, (codlog nº 02460).

ta denominação (Rua do Bambuí) é conhecida pela população e reconhecida na Base Cartográfica – SICAR desde 1982 (folhas nº 08-10). De acordo com a Lei nº 3.073/1979, em seu artigo 3º, inciso I, alínea b, deve ser evitados a substituição de nomes antigos e tradicionais. Também no artigo 5º da citada norma, fica proibida a mudança de nomes (folhas nº 11-13).

No caso concreto, a Rua do Bambuí foi reconhecida pelo Decreto Municipal nº 5.383/1978, (folha nº 14).

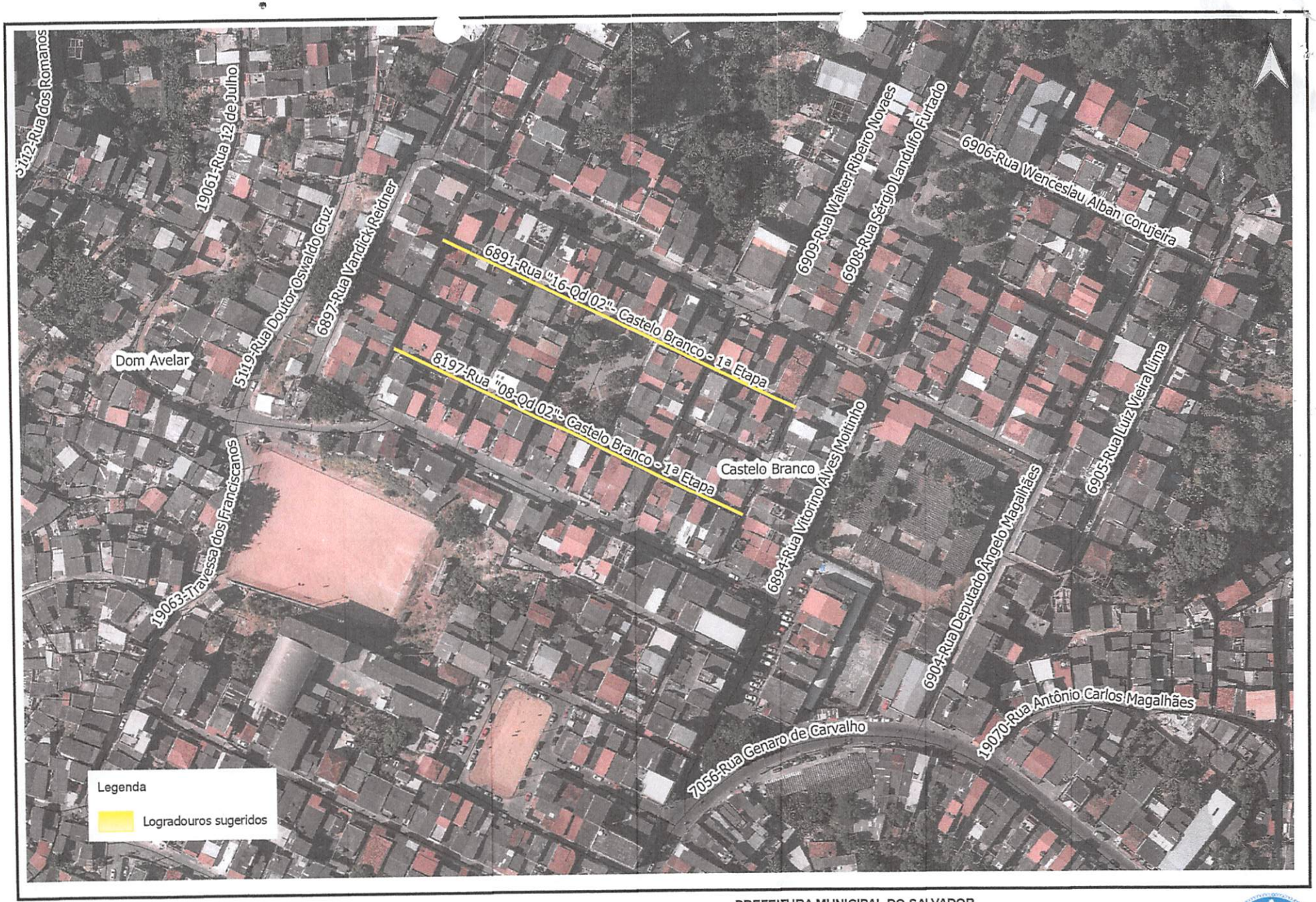
Vale ressaltar que na tentativa de se cumprir a Lei nº 3.936/1988 (folha nº 15), ratificada pela Lei Municipal nº 6.031/2001, que altera a denominação da Rua do Bambuí para Rua Augusto Brandão, com a instalação das placas de identificação do logradouro sem que houvesse êxito, uma vez que a população local rejeitou a nova denominação, solicitando assim a permanência da denominação consagrada – Rua do Bambuí.

Assim, encaminho para deliberação superior com a indicação de que o autor do Projeto de Lei nº 75/2019, denomine como Rua Apóstolo Epifânio qualquer outra que se encontre no Cadastro Oficial de Logradouro - CADLOG com denominação alfa numérica, estas passiveis de substituição.

Como sugestão, segue alguns desses logradouros alfas numéricos (folhas 16).

Sérgio Pinto - Encarregado

Elba Veiga
Coordenação do Cadastro
Técnico / SEDUR
Matrícula: 355



FONTE:
SISTEMA CARTOGRÁFICO E CADASTRAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
ORTOFOTOS 2016/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
Projeção: UTM - Zona 24S - SIRGAS 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Fl. 1

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5383 , DE 29 DE MAIO DE 1978.

OFICIALIZAM, DENOMINAÇÕES POPULARES NO SUBSIDIO DE SÃO CAETANO.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e,

Considerando que várias dos logradouros públicos da cidade têm suas nomenclaturas já tradicionalmente incorporadas a toponimia da cidade;

Considerando que a Lei 487, de 09/07/1954, recomenda a manutenção dos nomes tradicionais impostos pela sabedoria popular;

Considerando que a oficialização de tais nomenclaturas impedirá a proliferação da repetição da mesma nomenclatura em logradouros diferentes;

Considerando que tais logradores já se encontram perfeitamente identificados e codificados, permitindo assim as suas inequivocas localizações, DECRETA:

Art. 1º Ficam oficializadas no subdistrito de São Caetano as seguintes denominações populares, correspondentes aos respectivos códigos de logradouros.

a) Av. Barbuda 4594
b) Rua do Bate Facho 4315
c) Av. Berlamino 4331
d) Vila Benzinho 1826
e) Rua Augusto Lacerda 0184
f) Rua Bambuí 2460
g) Av. Antônio da Horta 2758

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 29 de maio de 1978.

FERNANDO WILSON MAGALHÃES
Prefeito

MAURÍCIO MAGALHÃES STERN
Secretário de Finanças

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/04/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Interessado VEREADOR GERALDO JUNIOR	OF Nº 186/2019	Data 26/04/2019

Á Supervisão de Tramitação

Encaminhamos para providências resposta ao Of. DIREL Nº 006/2019 referente ao Projeto de Lei nº 75/2019 de autoria do Vereador Geraldo Junior.

Salvador, 26 de abril de 2019

Carlos Lima Cavalcanti Neto
Diretor Legislativo

Recebido em
29-04-19

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0100 / www.cms.ba.gov.br